

Termo de Referência 53/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 53/2025	Editado por	Atualizado em
	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	TIAGO AMARO DOS SANTOS	15/07/2025 09:11 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00170.002502/2025-80

1. Objeto

1.1. Contratação de uma vaga na ação de desenvolvimento "Mestrado Profissional em Administração Pública - Ciência de Dados e Inteligência Artificial no Setor Público", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1 vaga no evento "Mestrado Profissional em Administração Pública - Ciência de Dados e Inteligência Artificial no Setor Público, incluída a taxa de matrícula, ofertado Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA.	17663 - Curso aperfeiçoamento /especialização profissional	Unidade	1	68.525,00	68.525,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 68.525,00 (sessenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais), sendo o valor do curso R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais), acrescido de R\$ 2.000,00 referente a taxa de matrícula, para pagamento à vista.

1.3. O curso será realizado na modalidade presencial em Brasília/DF.

1.4. Tem realização prevista para iniciar em 29 de agosto de 2025, com duração máxima de 2 (dois) anos letivos para a realização de 4 (quatro) semestres, com carga horária de 600 horas-aula.

1.5. O curso regular é desenvolvido em até dois anos letivos, com oferta bimestral de disciplinas, oferecidas em encontros quinzenais, às sextas (tarde e noite) e sábados (manhã e tarde), o que permite aos interessados conciliar a sua participação no mestrado com o exercício profissional.

1.6. O prazo de vigência da contratação de 24 meses a partir da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação atende à necessidade 124 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/PR/2025, que tem como descrição "Aprimorar conhecimentos em IA e machine learning para inovar em assessoria, garantindo soluções seguras.", 6804275.

2.2. Considerando a previsão no PDP/2025, solicita-se à Secretaria de Administração autorização da capacitação e inclusão da demanda no Plano de Contratações Anuais - PCA 2025, no item 296/2025, identificado como "Serviço capacitação para servidores da Presidência da República", 6349079, conforme Formulário de Alteração do PCA 9, 6803451.

2.3. Conforme justificativa apresentada pela Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão - CGSAG/SECOM /SE/CC/PR, 6752065:

A área de Ciência de Dados e Inteligência Artificial (IA) é uma realidade tanto no setor público como no privado, podendo citar como exemplo de aplicação a automatização de processos repetitivos, uso de modelos de aprendizado de máquina (IA) na predição de eventos, criação de agentes de inteligência generativa para otimização dos sistemas utilizados na Gestão SECOM. O curso tem uma carga horária de 600h, com vasto conteúdo programático e com professores doutores, que são cientistas de dados de importantes órgãos da Administração Pública, como o Ministério Público, Ministério de Gestão e Inovação e SERPRO, o que gerará um rico network entre docentes e discentes. Sou servidor público federal oriundo da Receita Federal, órgão que tem investido na capacitação de seus servidores na área de ciência de dados, munindo seus gestores de informações consistentes para corretas tomadas de decisões, por meio do Centro de Excelência de Inteligência Artificial (CEIA). Ademais, a ideia é utilizar os processos da SECOM que podem ser compartilhados nos estudos de caso que serão desenvolvidos.

2.4. Segundo disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplica-se aos casos de inexigibilidade de licitação o disposto no art. 5º da mesma Instrução Normativa, dessa forma optou-se pela utilização do inciso II em que foram utilizadas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme notas de empenho referente a contratações realizadas pela instituição, 6803382, 6803393, 6803397:

ENTIDADE/ÓRGÃO PÚBLICO	CURSO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ANO
Secretaria de Economia e Finanças - Comando do Exército	Mestrado Profissional em Administração Pública	01	86.500,00	2024
Coordenação-Geral de Pessoas do Ministério da Cidadania	Mestrado Profissional em Administração Pública	01	88.728,00	2024
Governo do Distrito Federal	Mestrado Profissional em Administração Pública	01	85.000,00	2025

2.6. Registra-se que a Proposta do curso de Mestrado em Administração Pública - Ciência de Dados e Inteligência Artificial no Setor Público, ofertada à Presidência da República, no valor total de R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil

quinhentos e vinte e cinco reais), mais a taxa de matrícula no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R\$ 68.525,00 (sessenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais) para pagamento à vista ou nas opções de parcelamento estão aderentes aos valores praticados pela instituição.

2.7. Conforme proposta, o pagamento deve ser realizados de acordo com os seguintes dados bancários:

- Razão Social: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda
- CNPJ: 02.474.172/0001-22
- Endereço: SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670
- Dados Bancários: Agência 3478-9 / Conta 82000-8 Banco do Brasil
- Telefone: (61) 99853-8698
- E-mail: ppga.atendimento@idp.edu.br

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A contratação da ação de desenvolvimento atenderá à capacitação de 1 (um) servidor.

3.2. Segundo informações disponíveis no endereço <https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-ciencia-de-dados/matriculas-abertas/> e no anexo 6751615, o Programa de formação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial no Setor Público do IDP (PCDIA) é parte da Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração Pública do Instituto. A partir de uma abordagem interdisciplinar, o PCDIA foi estruturado para atender às necessidades de profissionais de diferentes áreas que desejam utilizar ciência de dados e inteligência artificial como ferramentas estratégicas para a gestão pública. Com uma abordagem interdisciplinar, o programa capacita seus alunos a lidar com grandes volumes de dados, prever cenários, otimizar processos administrativos e formular políticas públicas baseadas em evidências.

3.3. O programa enfatiza a aplicação de conhecimento teórico na solução de problemas práticos relacionados à ciência de dados e à inteligência artificial, aplicados ao contexto do setor público. Deste modo, valoriza-se a experiência profissional dos participantes, enriquecendo os debates em sala de aula e promovendo uma maior interação entre os alunos. Essa integração permite a emergência de soluções inovadoras para os desafios do setor público, alinhando tecnologia, gestão e transformação digital.

3.4. O programa enfatiza a aplicação de conhecimento teórico na solução de problemas práticos relacionados à ciência de dados e à inteligência artificial, aplicados ao contexto do setor público. Deste modo, valoriza-se a experiência profissional dos participantes, enriquecendo os debates em sala de aula e promovendo uma maior interação entre os alunos. Essa integração permite a emergência de soluções inovadoras para os desafios do setor público, alinhando tecnologia, gestão e transformação digital.

3.5. A matriz curricular foi desenvolvida para oferecer uma formação completa e interdisciplinar, abrangendo áreas como big data, Data Science, Machine Learning (aprendizado de máquina), Inteligência Artificial Generativa, redes neurais e processamento de linguagem natural (PLN), com aplicações diretas em gestão pública, políticas públicas e transformação digital.

3.6. O conteúdo está organizado a partir da oferta de disciplinas de 2 créditos (40 horas/aula), sendo 9 disciplinas obrigatórias e 2 disciplinas optativas, além da previsão de 6 créditos para as atividades de elaboração do Projeto Aplicado de Dissertação.

3.7. O curso será realizado em 4 (quatro) semestres, com 24 encontros presenciais, e organizado em 3 (três) Trilhas de Conhecimento, conforme consta no anexo 6751615, cujas disciplinas estão descritas a seguir.

FUNDAMENTOS DA CIÊNCIA DE DADOS - Trilha 1:

- Nivelamento: Fundamentos da Programação em Python (participação facultativa)
- Fundamentos da Ciência de Dados no Setor Público
- Transformação Digital no Governo
- Storytelling de dados e Business Intelligence aplicado ao setor público

MACHINE LEARNING E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SETOR PÚBLICO - Trilha 2:

- Introdução ao Machine Learning
- Deep Learning e Processamento de Linguagem Natural
- Inteligência Artificial Generativa

TÓPICOS AVANÇADOS EM CIÊNCIA DE DADOS NO SETOR PÚBLICO - Trilha 3:

- Avaliação de Políticas Públicas com Dados
- Projeto de Ciência de Dados e Inteligência Artificial no Setor Público
- Agente e tópicos avançados de Inteligência Artificial.

3.7.1. De forma a complementar a formação do Programa em Ciência de Dados e Inteligência Artificial no Setor Público, o estudante deve cursar duas disciplinas optativas dentre as mais de 30 disciplinas ofertadas no âmbito do PPG em Administração Pública do Instituto.

3.8. O curso regular é desenvolvido em até dois anos letivos, com oferta bimestral de disciplinas, oferecidas em encontros quinzenais, às sextas (tarde e noite) e sábados (manhã e tarde), o que permite aos interessados conciliar a sua participação no mestrado com o exercício profissional.

4. Requisitos da contratação

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e, seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.3.1 Ação de desenvolvimento e capacitação é de longa duração, com carga horária de 600 horas, em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. Modelo de execução contratual

5.1 O prazo de execução dos serviços, teve a data de início prevista para 29 de agosto de 2025, com duração máxima de 2 (dois) anos letivos e carga horária de 600 horas, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços serão prestados na modalidade presencial em Brasília/DF.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 /2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

6.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º)

6.1.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e CADIN.

6.1.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 Do recebimento

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela Instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.9 Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.12 Dos critérios de aferição e medição para faturamento

6.3 Dos critérios de aferição e medição para faturamento

6.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade;
- b) Carga horária contratada; e
- c) Quantidade de vagas disponibilizadas.

6.3.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7. Forma e critérios de seleção fornecedor

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, item f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".

7.4.1. O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7.5. A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência. Dada a necessidade de capacitação do servidor em matéria de direito, encontrou-se no mercado o Mestrado Profissional em Direito oferecido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA

7.6 De acordo com informações disponíveis em <https://www.idp.edu.br/conheca-o-idp/> o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) é um centro de excelência no ensino, pesquisa e extensão com sedes em Brasília e São Paulo. Criado há mais de 25 anos, é uma das instituições de ensino superior mais respeitadas do Brasil, contribuindo diretamente para as transformações sociais, políticas e econômicas do nosso país. Oferece excelência acadêmica em seus cursos de graduação, especialização, extensão, mestrado e doutorado.

7.6.1. O Programa de formação em Ciência de Dados e Inteligência Artificial no Setor Público do IDP (PCDIA), 6751615, possui corpo docente composto exclusivamente por professores doutores, com sólida formação acadêmica e ampla experiência prática em ciência de dados, inteligência artificial e gestão pública. Além de suas qualificações acadêmicas, os professores trazem vivências profissionais que enriquecem o aprendizado, oferecendo exemplos reais e discussões aplicadas. Esse diferencial permite aos alunos compreenderem como aplicar o ferramental teórico e técnico ensinado no curso para resolver problemas reais no setor público, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de soluções inovadoras em suas organizações.

7.7. Ademais, o IDP possui desempenho anterior junto à Administração Pública conforme contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública: Secretaria de Economia e Finanças do Exército, Coordenação-Geral de Pessoas do Ministério da Cidadania, Governo do Distrito Federal.

7.8. Desse modo, é possível inferir que o trabalho do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA - IDP é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

8. Adequação orçamentária

8.1 Os recursos necessários ao custeio da contratação de uma vaga na ação de desenvolvimento, no valor total de R\$ 68.525,00 (sessenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais), para pagamento à vista, estarão a cargo da Secretaria de Administração, conforme conforme detalhamento abaixo:

- Programa 2101 - Gestão e Manutenção da Presidência da República.
- Ação Orçamentária 2000 – Administração da Unidade.

- Plano Orçamentário 0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

9. Obrigações da contratante

9.1 São obrigações do Contratante

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos o Termo de Referência;

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Objeto;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de prorrogação motivada por igual período. 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Obrigações da contratada

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Multa:
 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor da Contratação.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor da Contratação.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "b" do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor da Contratação.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "d" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor da Contratação.
 6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor da Contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.4.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Pagamento

12.1. O pagamento deve ser realizados de acordo com os seguintes dados bancários:

- Razão Social: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda
- CNPJ: 02.474.172/0001-22
- Endereço: SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Distrito Federal - CEP 70.200-670
- Tele/Fax : (61) 99853-8698
- E-mail: ppga.atendimento@idp.edu.br
- Site : <https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-ciencia-de-dados/matriculas-abertas/>

12.2. Do Reajuste

12.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, considerando o pagamento à vista, conforme proposta de 1º/07/2025.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA FAZZINI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/07/2025 às 09:11:55.

TIAGO AMARO DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/07/2025 às 18:02:06.